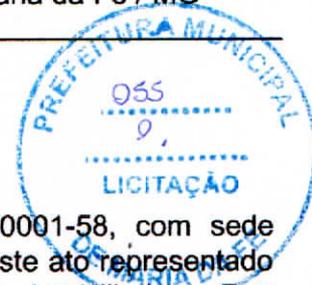




# PREFEITURAMUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-2060  
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

## CONTRATO Nº 180/2022



O **MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG**, inscrito no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, nº 60, centro, em Maria da Fé/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adilson dos Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Italo Venturelli, Bairro Centro, na cidade de Maria da Fé/MG portador do CPF nº451.134.326-87, doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MIGUEL ANGELO PEREIRA ADÁRIO**, inscrita no CNPJ nº 34.845.408/0001-86, com sua sede a Rua Afonso Pena, nº 87, Bairro Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG, neste ato representada pelo Sr. **Miguel Angelo Pereira Adário**, brasileiro, CPF nº 929.079.626-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório da modalidade **Dispensa nº 048/2022**, constante do **Processo Licitatório nº 107/2022**, ratificado em 05 de outubro de 2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação, **contratação de serviços de engenharia para elaboração de projeto de combate a incêndio e pânico (PSCIP), levantamento e elaboração das construções atualizadas das edificações denominada "as built", referente a 14 (quatorze) edificações (prédios escolares), em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 – O presente Contrato terá início em 06 de outubro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022, sendo que os serviços deverão ser entregues em até 120 (cento e vinte) dias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 18.780,00 (dezoito mil setecentos e oitenta reais).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1 – O fornecimento dos serviços deverá seguir o Anexo I, que faz parte integrante deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

5.1 – Os serviços deverão ser entregues em até 120 (cento e vinte) dias.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 – O pagamento será após a entrega total dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal pelo Fornecedor, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente deste Município, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta, e a tramitação do processo para instrução e liquidação, no prazo de até 10 (dez) dias, observando os dias 01, 10 e 20, para o efetivo pagamento.

MIGUEL ANGELO  
PEREIRA  
ADARIO:92907962604

Assinado de forma digital por  
MIGUEL ANGELO PEREIRA  
ADARIO:92907962604  
Dados: 2022.10.17 09:58:31  
-03'00'

Adilson  
dos Santos

Assinado de forma  
digital por Adilson  
Santos  
Dados: 2022.10.10  
10:18:59 -03'00'

# PREFEITURAMUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG



CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG



- 6.1.1 – A Nota Fiscal deverá ser enviada à Secretaria requisitante ou o Departamento de Compras, para os procedimentos de praxe.
- 6.1.2 – No caso de incorreção, a Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.
- 6.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO**

7.1 – O Fornecedor declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 – O presente Contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto no Artigo 65 da Lei 8666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

- 9.1 – A presente Contrato poderá ser rescindido nos limites dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666/93.
- 9.2 – É vedado ao Contratado ceder ou transferir a presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

- 10.1 – Entregar o objeto deste Contrato conforme especificações da Cláusula Primeira e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo Fornecedor;
- 10.2 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Órgão Gerenciador;
- 10.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Contrato;
- 10.5 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Fornecedor;
- 10.6 - Emitir Nota Fiscal a cada pagamento, que deverá ser entregue à unidade requisitante, para procedimentos de praxe, devendo constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura: Município de Maria da Fé;
- 10.7 - Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, sendo o recebimento definitivo efetuado após a verificação de conformidade com as especificações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento provisório e, em caso de não aceitação, fica o Fornecedor obrigado a substituir ou reparar os produtos/serviços, sem custo para o Órgão Gerenciador, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação expedida pela Secretaria requisitante;

MIGUEL ANGELO PEREIRA  
ADARIO:9290796260  
4

Assinado de forma digital por  
MIGUEL ANGELO PEREIRA  
ADARIO:9290796260  
Dados: 2022.10.17 09:58:54  
-03'00'

Adilson  
dos Santos

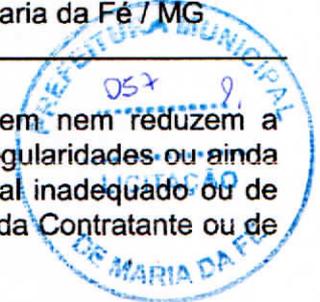
Assinado de forma  
digital por Adilson  
Santos  
Dados: 2022.10.10  
10:19:22 -03'00'



# PREFEITURAMUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

10.7.1 – O fornecimento dos produtos/serviços e sua aceitação não excluem, nem reduzem a responsabilidade do Fornecedor, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

11.1 – Emitir Ordem de Fornecimento;

11.2 – Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo a Contratante o prazo de até 10 (dez) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento;

11.3 – Comunicar ao Fornecedor sobre quaisquer irregularidades sobre o fornecimento dos produtos/serviços;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA**

12.1 – Pela recusa injustificada em assinar este Contrato ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido de 5 dias, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

12.2 – Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o Fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades:

12.2.1 – Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do Contrato:

12.2.1.1 – até 5 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;

12.2.1.2 – superior a 5 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato e a rescisão contratual;

12.2.3 – **Suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

12.2.4 – **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.3 – Se o Fornecedor deixar de entregar a documentação ou apresenta-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas prevista nesta Ata e das demais cominações legais.

12.4 - A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos;

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO**

13.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do Município na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

MIGUEL ANGELO PEREIRA  
ADARIO:92907962604  
Assinado de forma digital por MIGUEL ANGELO PEREIRA  
ADARIO:92907962604  
Dados: 2022.10.17 09:59:11 -03'00'

Adilson dos Santos  
Assinado de forma digital por Adilson dos Santos  
Dados: 2022.10.17 10:19:48 -03'00'

# PREFEITURAMUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG



CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Cristina/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmas as partes a presente Ata de Registro de Preços, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também a assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Maria da Fé/MG, 06 de outubro de 2022.

**Adilson dos Santos**

Assinado de forma digital por Adilson dos Santos  
Dados: 2022.10.10 10:20:08 -03'00'

**Município de Maria da Fé**  
Contratante

**MIGUEL ANGELO PEREIRA**

ADARIO:92907962604

Assinado de forma digital por MIGUEL ANGELO PEREIRA  
ADARIO:92907962604  
Dados: 2022.10.17 09:59:26 -03'00'

**Miguel Angelo Pereira Adário**  
Contratado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



# **PREFEITURAMUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

## **ANEXO I:**

Os serviços de engenharia para elaboração de projeto de Combate a Incêndio e Pânico (PSCIP) deverão ser realizados nos locais abaixo descritos e nos horários agendados previamente junto a Secretaria Municipal de Educação.

**APAE** – Rua Joaquim Cassimiro de Almeida, nº170, Bairro Centro

**CASA DA CRANÇA** - Rua Alfredo Gaspar Guimarães, nº 18, Bairro Centro

**CRECHE MUNICIPAL MUNDO MÁGICO** – Avenida Prefeito Antonio Perlata, nº 210, Bairro Lage

**CRECHE MUNICIPAL REINO ENCANTADO** – Rua Ernane Cardoso Pinto, nº 193, Bairro Canudos

**ESCOLA MUNICIPAL ARLINDO ZARONI** – Praça Wenceslau Braz, nº 13, Bairro Centro

**ESCOLA MUNICIPAL GETULIO VARGAS** – Distrito Mata de Cima

**ESCOLA MUNICIPAL GUILHERMINO BATISTA CAMPOS** – Distrito Posses

**ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BERALDO** – Distrito Mata de Baixo

**ESCOLA MUNICIPAL LAIS PERALTA CARNEIRO** – Avenida Dona Mariquinha, nº 2110, Bairro Centro

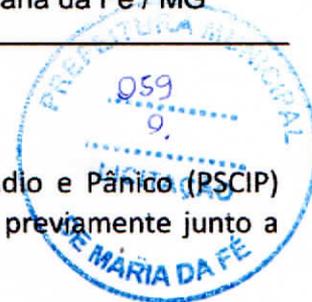
**ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR JOSÉ CARLOS FARIA** – Praça da Igreja, Distrito Pintos Negreiros

**ESCOLA MUNICIPAL PADRE PIVATO** – Rua Beatriz Brandão, nº 40, Bairro Vila de Lourdes

**ESCOLA MUNICIPAL REVERENDO MOISÉS** – Distrito São João

**PRÉ ESCOLA MUNICIPAL JARDIM FLORIDO** – Avenida Dona Mariquinha, nº 2120, Bairro Centro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Rua Capitão João Ribeiro, nº 25, Bairro Centro



MIGUEL ANGELO  
PEREIRA  
ADARIO:92907962604

Assinado de forma digital por  
MIGUEL ANGELO PEREIRA  
ADARIO:92907962604  
Dados: 2022.10.17 09:59:47  
-03'00'